

mos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Ferrer Antunes*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento Santos*.

Anúncio n.º 3517-OP/2007

O Dr. José Paulo Abrantes Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8166/05.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Ângelo Quintas Fernandes Freitas, filho de Joaquim do Carmo Fernandes de Freitas e de Maria Fernanda Quintas Fernandes de Freitas, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Julho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11007669, com domicílio na Rua Mestre de Avis, 12, r/c direito, Póvoa de Santo Adrião, 2675-101 Póvoa de Santo Adrião, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — A Escrivã-Adjunta, *Delmira Martins Santos Norte*.

Anúncio n.º 3517-OQ/2007

O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13615/03.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Miguel Sanches Sabino, filho de João Rego Sabino e de Maria Fernanda Martimiano Ferreira Sanches Sabino, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Abril de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10287828, com domicílio na Rua Latino Coelho 6, 3.º direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 2003, por despacho de 29 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação e prestação de termo de identidade e residência.

13 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Costa Macara*.

Anúncio n.º 3517-OR/2007

A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3/05.9PTAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido Alcides Andrade Fonseca, filho de Manuel Lopes e de Zeferina Alves Andrade, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 29 de Março de 1969, autorizada de residência n.º 345157, com domicílio no Estaleiro da Edifer, Est. Regional, Salão Faial, 9900 Horta, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e

punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento Santos*.

Anúncio n.º 3517-OS/2007

A Dr.ª Joana Ferrer Antunes, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2691/05.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Teodoro Gomes, natural do Brasil, nascido em 25 de Julho de 1979, titular da identificação fiscal n.º 250214466, com domicílio na Av. D. Pedro I, 2, Cascais, 2750-437 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Ferrer Antunes*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento Santos*.

Anúncio n.º 3517-OT/2007

O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 626/01.5JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Cláudia Maria Cardoso Amaral, filho de Alfredo Eduardo Amaral e de Emília Augusto Cardoso, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Junho de 1970, solteiro, empregado de quartos (hotelaria), titular do bilhete de identidade n.º 9731360, com domicílio na Rua N. Senhora da Agonia 824, Sobral, Barreira, Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Costa Macara*.

Anúncio n.º 3517-OU/2007

O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17/05.9PTAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Vieira Batalha, filho de Augusto Lopes Batalha e de Matilde Vieira, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 12 de Março de 1970, solteiro, servente da construção civil, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 95857-C, com domicílio na Av. dos Cravos Vermeelhos, 8, 4.º-M, Reboleira, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e